



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

2011-0.062.288-4

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

Termo de Contrato nº 001/11 de Prestação de Serviços de Impressão Departamental que entre si celebram a Ouvidoria Geral da Cidade de São Paulo - **OGM** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

CONTRATANTE: OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM, situada à Avenida São João, 473 - 16º a 17º andares - Centro, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, neste instrumento representado pela Sra. **MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO**, respondendo pelo cargo de Ouvidora Geral da Cidade de São Paulo, doravante denominada **OGM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A., com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor Presidente em exercício, **JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA MENDES**, CPF [redacted] pela Sra. Diretora de Relacionamento e Desenvolvimento II, **MALDE MARIA VILAS BÔAS**, CPF [redacted] e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura, **OSVALDO ANTONIO PAZIANOTTO**, CPF [redacted] adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º 2011-0.062.288-4, fls. 58, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de "SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL", compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-OGM-110204-04** que farão parte integrante deste.

1

José de Ribamar B. Mendes
Diretor-Presidente em exercício

Suehy Sumiko H. de Oliveira
Gerente
RF. 06.582-2

Malde Maria Vilas Bôas
Diretora de Relacionamento
e Desenvolvimento II



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-OGM-110204-04**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato estão descritos na proposta **PC-OGM-110204-04**, que fazem parte integrante deste, e que só poderão ser alterados mediante concordância das partes e através de aditamentos.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **OGM** deverão ser definidas pela **PRODAM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entrem a **OGM** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação da **OGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-OGM-110204-04**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-OGM-110204-04**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **OGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **OGM**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

2

José de Ribamar B. Mendes
Diretor-Presidente em exercício

Suelly Sumiko H. de Oliveira
Gerente
RF. 06.582-2

Márcia Maria Vilas Bôas
Diretora de Relacionamento
e Desenvolvimento TI



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

OUIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

3.1.5 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-OGM-110204-04**;

3.1.8 - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-OGM-110204-04**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.9 - Os preços da proposta **PC-OGM-110204-04** poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.1.10 - Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a **OGM**:

3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 - Indicar funcionários de **OGM** com nome completo, endereço, telefone e E-Mail para identificação para os chamados de manutenção.

3.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.4 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.5 - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.6 - Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3

José de Ribamar B. Mendes
Diretor-Presidente em exercício

Suely Sumiko H. de Oliveira
Gerente
RF. 06.582-2

Márcia Maria Vilar Bôas
Diretora de Relacionamento
e Desenvolvimento II



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

3.2.7 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.8 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.9 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos;

3.2.10 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.11 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta;

3.2.12 – A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos que destinam ao uso exclusivo da **OGM**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.13 – É proibido usar qualquer tipo de Toner, que não original, de fabricação própria do fornecedor do equipamento, para que o mesmo não perca a garantia.

3.2.14 – A CONTRATANTE se obriga a devolver os Toners vazios e as peças de reposição para a PRODAM, quando da troca por um novo.

3.2.15 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **OGM**, é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-OGM-110204-04** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4

Natalia Velloso da Silva
Advogada
P.R. 47.041-3

José de Ribamar B. Mendes
Diretor-Presidente em exercício

Sely Sumiko H. de Oliveira
Gerente
RF. 06.582-2

Malde Maria Vilas Boas
Diretora de Relacionamento
e Desenvolvimento II



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

OUIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **OGM**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-OGM-110204-04**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 Inciso IV da Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O valor do presente contrato é **R\$ 143.508,02 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e oito reais e dois centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º 32.10.14.122.2610.8260.3.3.90.39.00.12.01 do orçamento de 2011, conforme Nota de Empenho N.º 27677.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - O preço do contrato deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, incluídos frete até os locais designados pela OGM, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

9.2 Durante os 12 primeiros meses de vigência do contrato, contatos a partir da assinatura do Contrato, fica vedada a aplicação de reajuste econômico, nos

5



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

termos da Lei Federal nº 8.880/94 e demais legislação pertinente a Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham a permiti-lo.

9.3. Após o prazo previsto no item 9.2, poderá ser concedido reajuste econômico anual nos termos do Decreto nº 25.236/87, Portaria SF nº 1.285/91 e portaria SF 104/94;

9.4 Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por portaria expedida pela Secretaria Municipal das Finanças ou norma equivalente vigente à época.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços, conforme o estipulado na proposta **PC-OGM-110204-04**.

10.2 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão se efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato, fica estabelecido que as partes estejam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

11.2 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

Natalina Arduini Silva
Advogada
PF. 17.041-3

6

José de Ribamar B. Mendes
Diretor-Presidente em exercício

Sueli Sumiko H. de Oliveira
Gerente
RF. 06.582-2

Maria Vidas Boas
Diretora de Relacionamento
e Desenvolvimento II



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

OUIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, facultada a ampla defesa a PRODAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11.5 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **OGM**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **OGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **OGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XIII - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

Natalina Steffen da Silva
Advogada
PE_17.041-3

7

José de Ribamar B. Mendes Gerente
Diretor-Presidente em exercício RF. 06.582-2

Suelly Sumiko H. de Oliveira
Diretora de Relacionamento
e Desenvolvimento II



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - OGM

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo. Pela Guia de Arrecadação No. 20.11.00038 foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), relativa ao preço do serviço de elaboração do contrato.

São Paulo, 05 de abril de 2011.

MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO

Chefe de Gabinete

Respondendo pela Ouvidoria Geral

JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA MENDES

Diretor Presidente (em exercício) - PRODAM



MALDE MARIA VILAS BÔAS

Diretora de Relacionamento e Desenvolvimento II - PRODAM

OSVALDO ANTONIO PAZIANOTTO

Diretor de Infraestrutura - PRODAM

1 - TESTEMUNHA

2 - TESTEMUNHA